



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 1.610/1996, DO SENADO FEDERAL, QUE
"DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE
RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE
TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231,
PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

REQUERIMENTO N.º , DE 2012

(Do Sr. Edio Lopes)

Solicita a participação da
Comissão Especial nas oitivas, da
FUNAI, quanto ao Diálogo com os
Povos Indígenas sobre o Projeto de
Lei nº 1.610, de 1996.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, ao considerar o Artigo 6º da Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho, para a necessidade de realização pelo Poder Executivo, de consulta aos povos indígenas quando medidas administrativas ou legislativas venham a afetá-los, que esta Comissão Especial participe, na condição de expositora, das oitivas intituladas "Diálogos com os Povos Indígenas sobre o Projeto de Lei nº 1.610, de 1996", a serem realizadas pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

As oitivas acontecerão em 10 eventos a serem realizados entre a segunda quinzena do mês de fevereiro de 2013 e a primeira quinzena do mês de junho do ano de 2013, nas localidades a serem determinadas. A FUNAI comunicará esta Comissão Especial o cronograma com datas, localidades das reuniões informativas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 1.610/1996, DO SENADO FEDERAL, QUE
"DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE
RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE
TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231,
PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".**

JUSTIFICATIVA

Conforme o artigo 6º, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ao qual o Brasil é signatário, é necessário que se realizem consultas pelo Poder Executivo aos povos indígenas, quando medidas administrativas e legislativas venham a afetá-los.

Nesse contexto, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), apresentou a esta Comissão Especial o plano de trabalho “Diálogo com os Povos Indígenas sobre o Projeto de Lei nº 1.610, de 1996 – Reuniões Informativas”, visando atender o dispositivo da Convenção nº 169.

Neste plano de trabalho, conforme determinado e organizado pela FUNAI, as reuniões informativas acontecerão em 10 eventos a serem realizados entre a segunda quinzena do mês de fevereiro de 2013 e a primeira quinzena do mês de junho do ano de 2013, nas localidades a serem determinadas. A FUNAI comunicará esta Comissão Especial o cronograma com datas, localidades e endereços das reuniões informativas.

Vale ressaltar, que esta Comissão Especial participará das Reuniões Informativas na condição de expositora dos trabalhos realizados na Comissão e na apresentação do texto proposto como substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.610, de 1996.

Portanto, considerando a discussão atual nesta Comissão Especial, que visa a regulamentação da exploração de minérios em terras indígenas e, diante da necessidade de se atender o dispositivo exigido na Convenção nº 169 da OIT, acreditamos que é de grande importância a



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 1.610/1996, DO SENADO FEDERAL, QUE
"DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE
RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE
TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231,
PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".**

iniciativa da Fundação Nacional do Índio e do Ministério da Justiça,
representantes do Poder Executivo, ao realizarem estas reuniões informativas.

Sala da Comissão, em de Dezembro de 2012.

Deputado **EDIO LOPES**